



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

Ofício nº 046/2023

Assunto: Encaminha Lei municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal – Bom Jardim de Minas

Bom Jardim de Minas, 10 de março de 2023.

Exmo. Sr. Pedro Vanderli Resende
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para enviar a Vossa Excelência as Leis Municipais nº 1.735, 1.736, 1.737, 1.738 e 1.739.

Sem mais para o momento, renovamos os votos de estima e consideração e de um feliz ano de 2023, o ANO DE BOM JARDIM DE MINAS!

Joaquim Laercio Rodrigues
Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº 1.735 DE 09 DE MARÇO DE 2023

PUBLICADO EM:

09 / 03 / 2023

PACO MUNICIPAL

Camalho

RESPONSÁVEL

“Dispõe sobre a concessão de subvenções sociais às Entidades que menciona, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, para o exercício de 2023, às entidades abaixo relacionadas, nos seguintes valores:

- I – ASSOCIAÇÃO LAR DIVINO ESPÍRITO SANTO – R\$ 52.000,00.
- II – FAZENDA DA ESPERANÇA SANTO EGÍDIO – R\$ 28.000,00.
- III – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BOM JARDIM DE MINAS – R\$ 90.000,00.
- IV – COORPORAÇÃO MUSICAL UNIÃO BONJARDINENSE – R\$ 35.000,00.
- V – ASSOCIAÇÃO ANJOS DE 4 PATAS – R\$ 24.000,00.

Art. 2º - As subvenções sociais serão concedidas às Entidades mencionadas no art. 1º desta Lei para a execução de suas atividades, desde que estejam legalmente constituídas.

Art. 3º - Os recursos previstos nesta Lei serão liberados de acordo com as disponibilidades financeiras municipais.

Art. 4º - Ficam as Entidades contempladas pelo Município com subvenções sociais obrigadas a prestarem contas das aplicações dos recursos recebidos ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. As Entidades que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo ou que não prestarem contas a tempo e modo não poderão ser contempladas como novas subvenções e deverão ressarcir aos cofres públicos os valores anteriormente recebidos.



Governo que realiza. Povo que conquista.



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

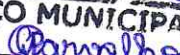
CNPJ: 18 684 217/0001-23

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentarias próprias consignadas no Orçamento Municipal.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 09 de março de 2023.


Joaquim Laercio Rodrigues
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
09 / 03 / 2023
PAÇO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº 1.736 DE 09 DE MARÇO DE 2023

PUBLICADO EM:

09 / 03 / 2023

PAÇO MUNICIPAL

Canalho

RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências. ”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Rua “E”, localizada no Bairro Lava Pés, denominada “Rua Maria da Gloria Pereira Cândido”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas/MG, 09 de março de 2023.

Joaquim Laercio Rodrigues

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº 1.737 DE 09 DE MARÇO DE 2023.

PUBLICADO EM:

09 / 03 / 2023

PAÇO MUNICIPAL

RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Rua conhecida como "Rua Luciano Alexandre", denominada "Rua Luciano Alexandre", localizada no Bairro Niterói, iniciando entre os números 91 e 101 e finalizado no número 06.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas/MG, 09 de março de 2023.

Joaquim Laercio Rodrigues

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº 1.738 DE 09 DE MARÇO DE 2023

PUBLICADO EM:

09 / 03 / 2023

PACO MUNICIPAL

Amalho

RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Rua “F”, localizada no Bairro Lava Pés, denominada “José Altomare Neto”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas/MG, 09 de março de 2023.

Joaquim Laércio Rodrigues

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas

CEP: 37.310-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18 684 217/0001-23

LEI Nº 1.739 DE 09 DE MARÇO DE 2023

PUBLICADO EM:
09 / 03 / 2023
PAÇO MUNICIPAL
Carvalho
RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a denominação de logradouro público e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS-MG, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prédio anexo ao Colégio Municipal Sebastião Delgado, localizado na Rua 17 de Dezembro, denominado “Mariângela Almeida Landim Alves”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas/MG, 09 de março de 2023.


Joaquim Laercio Rodrigues
Prefeito Municipal